

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Município de Pouso Alegre

Assunto Ref: Solicitação de esclarecimentos - PE 02/2025

Prezado Sr. Pregoeiro(a),

A empresa **UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, inscrita no CNPJ nº12.742.245/0001-73, vem a presença de vossa senhoria, respeitosamente e tempestivamente, solicitar esclarecimentos quanto aos seguintes questionamentos a seguir, referentes ao PE 02/2024 deste órgão:

Questionamentos:

1) É de conhecimento que nos anos anteriores já ocorreram licitações para a execução do referido objeto da atual licitação, mais especificamente em 2023 e 2024. Diante do exposto questionamos: Qual o motivo de os contratos gerados não terem sido renovados? Foi por pedido das contratadas ou por decisão do Município?

2) No termo de Referência, mais precisamente no item 2, temos os prazos. Nos itens subsequentes 2.1 e 2.2 temos os seguintes trechos:

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. Eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

Diante do exposto questionamos:

- Infere-se do trecho destacado que a Ata terá a duração de um ano com prorrogação para mais um ano totalizando 2 anos. Está correto o nosso entendimento?
- Infere-se do trecho destacado que o contrato gerado a partir da Ata terá a validade de um ano podendo ser renovado por mais nove vezes totalizando um período de dez anos de contrato. Está correto o nosso entendimento?

3) O valor da mão de obra foi orçado com base em convenções coletivas (CCT's) do ano de 2024, conforme item 1 do memorial descritivo anexo ao edital. Diante do exposto, questionamos:

- Após a assinatura do contrato, advindo a CCT 2025 a empresa terá o direito de repactuar o contrato antes do interregno mínimo de um ano?

4) Na planilha de composição de custos, temos a especificação de alguns postos deverão ter insalubridade. Exemplo deste fato é o posto de motorista de veículo utilitário. Ocorre que pela expertise da empresa, pela descrição das atividades que serão realizadas por este profissional (Elencadas no memorial descritivo anexo ao edital) e pelas normas em vigor, infere-se que não há determinação para o adicional de insalubridade. Diante do exposto, questionamos:

- A empresa deverá cotar o adicional de insalubridade para todos os postos indicados na planilha de composição de custos?
- Caso a empresa não cote, será desclassificada?

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,



LUCAS OFUGUI RODRIGUES MIRANDA
SÓCIO - GERENTE